



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (GUINDASTE) ARTICULADO COM CESTO E EQUIPAMENTO PARA CARGA E DESCARGA DE PALETES COM OPERADOR PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ELICKER & SCHNEIDER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.114/0001-19 e estabelecida na Rua Crispim Teixeira Sobrinho – 132 na cidade de Coxilha/RS representada por sua sócia Sr. **JUCIELI SCHNEIDER ELICKER**, inscrito no CPF sob o nº 839.655.210-04 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços conforme Processo nº 41/2022 e Pregão Presencial nº 17/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de serviços de locação de caminhão munck (guindaste) articulado com cesto e equipamento para carga e descarga de paletes com operador para auxiliar nos serviços da secretaria de serviços urbanos e habitação, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no anexo I:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

Item	Quant	Unidade	Valor	Descrição dos serviços
01	200	Hora	R\$ 190,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (GUINDASTE) ARTICULADO COM CESTO E EQUIPAMENTO PARA CARGA E DESCARGA DE PALETES COM OPERADOR PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada nota fiscal emitida, a identificação do presente contrato. (Contrato Adm. nº 40/2022.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Neli de Lurdes Orth.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. de Serviços Urbanos e Habitação

Locação de Máquinas e Equipamentos

9845 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.12.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

- 4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na ordem de serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a nota fiscal para fatura.
- 4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.
- 4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.
- 5.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.
- 6.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.
- 6.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

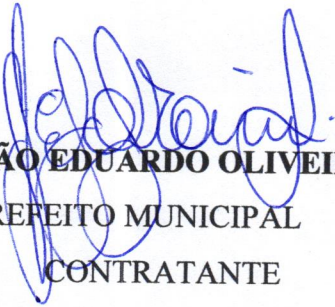
7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

7.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

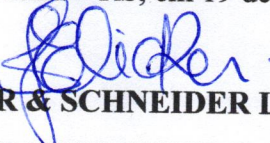
7.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

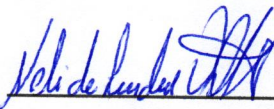
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 19 de abril de 2022.

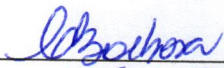

ELICKER & SCHNEIDER LTDA - ME
JUCIELI SCHNEIDER ELICKER
CONTRATADO



NELI DE LURDES ORTH
SEC. DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: Érica Zapparoli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitação:
CPF: Matrícula nº 1505


Nome: CASSIA RJS. BARBOSA
CPF: 029.432.180-22



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 41/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

ANEXO 1 - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 40/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objeto: Contratação de serviços de locação de caminhão munck (guindaste) articulado com cesto e equipamento para carga e descarga de paletes com operador para auxiliar nos serviços da secretaria de serviços urbanos e habitação.		
B	Justificativa: A contratação pretendida se faz necessário para atender a demanda de serviços públicos, a serem prestados quando necessários. Ressalta-se que o Poder Executivo não dispõe de caminhão munck (guindaste).		
C	Prazo da Prestação dos serviços: 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.		
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço Por Hora		
E	Pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação do objeto.		
F	Local de Prestação dos Serviços: Território do município de Coxilha/RS		
G	Órgão Fiscalizador: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação		
H	Da medição/aferição dos serviços: 1) Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “ horas-caminhão ” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, <u>não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.</u>		
Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição dos serviços
01	200	Hora 190,00	Contratação de serviços de locação de caminhão munck (guindaste) articulado com cesto e equipamento para carga e descarga de paletes com operador para auxiliar nos serviços da secretaria de serviços urbanos e habitação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

